

**PORTARIA PRAD Nº 02, DE 04 JUNHO DE 2018.**

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Acre, a ordem de priorização de pagamentos entre as obrigações desta IFES prevista IN SG/MPDG 2/2016, e dá outras providências.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, designado pela Portaria UFAC nº 0580 de 19 de fevereiro de 2018, em atenção ao disposto no § 1º, do art. 2º, da IN SG/MPDG 2/2016, e, com fundamento no art. 144, X, do Regimento Geral da UFAC.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a ordem de priorização de pagamentos entre as obrigações da Universidade, inclusive das categorias contratuais contidas nos incisos do Art. 2º da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 02, de 06 de dezembro de 2016, conforme determina o seu §1º.

Art. 2º A ordem de priorização fica definida como segue:

- I- Bolsas de Estudos, Auxílios e Assistência Estudantil;
- II- Pequenos credores (cujo valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- III- Prestação de Serviços;
- IV- Realização de Obras;
- V- Locações;
- VI- Fornecimento de Bens;
- VII- Fontes Específicas.

§ 1º O item disposto no inciso I não encontra-se previsto na IN SG/MPDG 2/2016, todavia se constitui como obrigação mensal da Universidade e indispensável para o atingimento da missão institucional, e que impacta diretamente as disponibilidades financeiras.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à fonte/ação específica serão classificados em listas próprias, as quais seguirão a ordem dos incisos I a VI do art. 2º.

  
**Thiago Rocha dos Santos**  
Pró - reitor de Administração  
Portaria nº 580/2018

§ 3º Deverá ser reservada a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o pagamento de diárias, não compondo este valor o montante disponibilizado para o adimplemento das despesas descritas nos itens acima.

Art. 3º Fica estabelecido como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamento, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput e no §1º as compras ou aquisições formalizadas por meio de nota de empenho e sem assinatura de termo de contrato.

Art. 4º A efetivação dos pagamentos aos favorecidos, quando do recebimento de recursos financeiros e até seu limite, se dará da seguinte forma:

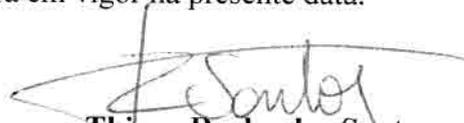
- I- Pagamento os processos previstos no inciso I do Art. 2º;
- II- Pagamento dos processo/notas fiscais previstos no inciso II do Art. 2º;
- III- Pagamento das notas fiscais em atraso, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos III a VI do Art. 2º;
- IV- Pagamento das demais notas fiscais, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos III a VI do Art. 2º.

Parágrafo Único- Considera-se em atraso as notas fiscais atestadas há mais de 30(trinta) dias.

Art. 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos, previstas no Art. 5º da IN SG/MPDG 2/2016, se dará por meio de ato do Pró – Reitor de Administração.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria PRAD nº 01, de 6 março de 2018.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na presente data.

  
**Thiago Rocha dos Santos**  
**Pró-Reitor de Administração**  
**Portaria nº 0580/2018**